



Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2024.

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS EM FAVOR DE ESTAGIÁRIOS

1. OBJETIVO

- 1.1. A contratação de seguro trata-se de uma forma de oferecer segurança e assistência aos estagiários bolsistas que, em suas atividades de estágio e visitas técnicas, acompanhadas de profissionais da Emater-MG, venham a sofrer acidentes pessoais. Desta feita, torna-se necessária a celebração de contrato de seguro que contemple os acontecimentos de natureza imprevisível, tais como acidentes pessoais, que tenham como consequência direta a morte, a invalidez permanente total ou parcial do segurado ou que torne necessário tratamento médico.
- 1.2. O seguro contra acidentes pessoais tem por objetivo garantir o pagamento de indenização ao beneficiário do seguro, observadas as coberturas contratadas e condições contratuais, estando a apólice e respectiva cobertura individual em vigor na data da ocorrência do evento.

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa (Seguradora) de seguro contra acidentes pessoais para estagiários bolsistas da Emater-MG, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.
- 2.1.1. Considera-se acidente pessoal o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte do segurado, a invalidez permanente total ou parcial por acidente do segurado ou que torne necessário tratamento médico.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE VIDAS	PRÊMIO MENSAL INDIVIDUAL ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
------	-----------	---------------------	-----------------------------------	-----------------------	----------------------

01	Contratação de seguro contra acidentes pessoais para estagiários bolsistas que exercem suas atividades na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (Emater-MG), conforme projeto básico.	de 50 a 354			
----	---	-------------	--	--	--

2.2. A fim de adequar o valor estimado à demanda da Emater-MG, o cálculo do orçamento está baseado na execução mediante o regime de preço unitário, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

2.3. Caberá à Emater-MG pagar somente o valor que contratar mensalmente, e não o valor total estimado para a aquisição, respeitado o quantitativo mínimo e máximo de vidas estabelecido neste instrumento, sem garantia de faturamento.

2.3.1. A apólice mensal contará com no mínimo 50 (cinquenta) vidas, podendo atingir no máximo 354 (trezentos e cinquenta e quatro) vidas por mês.

2.4. Trata-se de serviço de natureza continuada, assim caracterizado como sendo aquele que se destina aos estagiários bolsistas da Emater-MG, cuja cobertura de cada segurado será igual à data de vigência do contrato de estágio constante dos Termos de Compromissos de Estágio e seus respectivos Aditivos assinados pela Emater-MG, pelo estagiário e pela Instituição de Ensino.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO

3.1. A realização do Programa de Estágio na Emater-MG está prevista na Norma de Administração 039-11/2024 que estabelece princípios e procedimentos para a contratação de estagiários, inclusive a contratação de seguro obrigatório contra acidentes pessoais.

3.1.1. A contratação de seguro obrigatório contra acidentes pessoais em favor dos estagiários bolsistas, deve obedecer a Norma de Administração 039-11/2024 e os diplomas legais que tratam do assunto, a saber: Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Lei Estadual nº 12.079 de 12 de janeiro de 1996, e do Decreto Estadual nº 45.036 de 04 de fevereiro de 2009.

3.1.2. A contratação de seguro contra acidente pessoal, prevista no artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 11.788/2008, visa oferecer segurança e assistência aos estagiários bolsistas da Emater-MG que, porventura, venham sofrer acidentes quando da realização de suas atividades diárias de estágio nos escritórios e unidades da Emater-MG e/ou das visitas técnicas aos produtores rurais, desde que acompanhados dos profissionais da Emater-MG.

3.1.3. A contratação do seguro contra acidente pessoal deve contemplar os acontecimentos de natureza imprevisível, data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte do segurado, a invalidez permanente total ou parcial por acidente do segurado ou que torne necessário tratamento médico.

3.1.4. A contratação de seguro contra acidentes pessoais, para estagiário bolsistas da Emater-MG, contemplará os estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, conforme dispõe a Norma de Administração 039-11/2024 e os ditames da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, da Lei Estadual nº 12.079 de 12 de janeiro de 1996, e do Decreto Estadual nº 45.036 de 04 de fevereiro de 2009, e dá outras providências acerca do assunto.

4. NATUREZA DO ESTÁGIO

4.1. Segundo a Norma de Administração 039-11/2024 e a Lei Federal nº 11.788/2008, o estágio é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

4.1.1. A Emater-MG oferecerá ao estudante o contato com a prática para enriquecer sua formação acadêmica, proporcionando o aprendizado de competências demandadas pela sua atividade profissional, permitindo-lhe definir o ramo de atuação que atenda as suas potencialidades e preferências. O estágio será realizado em todas as Unidades da Emater-MG, oferecendo aos estudantes o aprendizado técnico voltado para o curso no qual esteja matriculado.

4.1.2. As atividades diárias de estágio serão realizadas nos escritórios e unidades da Emater-MG, podendo ocorrer visitas técnicas aos produtores rurais, desde que acompanhados dos profissionais da Emater-MG.

4.2. Quando se tratar de estágio remunerado (não obrigatório), será contratado em favor do estagiário bolsista o seguro contra acidentes pessoais.

4.2.1. O Termo de Compromisso de Estágio é o instrumento legal indispensável para a contratação de estagiários bolsistas na Emater-MG, devendo nele constar, expressamente, dentre outras informações, o nome da seguradora do seguro contra acidentes pessoais e o número da apólice do seguro.

4.2.2. Ficará definido no Termo de Compromisso de Estágio, e seus respectivos aditivos, que o trabalho dos estagiários bolsistas da Emater-MG será de segunda a sexta-feira, com jornada de trabalho de 4 (quatro), 5 (cinco) ou 6 (seis) horas diárias.

4.2.3. Ao estagiário é vedada a realização de horas extraordinárias, de acordo com a Lei 11.788/2008 e a Norma de Administração 039-11/2024, pois as atividades de estágio não podem ultrapassar a carga horária diária, tampouco interferir nas atividades escolares.

4.2.4. Não haverá trabalho noturno, tampouco trabalho em condições de insalubridade ou periculosidade.

4.2.5. O estagiário irá cumprir horário de trabalho dos empregados da EMATER-MG, incluindo folgas de final de semana, feriados e dias facultativos.

4.2.6. A duração do estágio, na Emater-MG, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2.6.1. A cobertura do seguro contra acidentes pessoais de cada estagiário será igual à data de vigência do contrato de estágio constante dos Termos de Compromissos de Estágio e seus respectivos aditivos.

5. CAPITAL SEGURADO

5.1. O valor inicial do Capital Segurado será de R\$ 21.304,78 (vinte e um mil, trezentos e quatro reais e setenta e oito centavos) por CPF de cada segurado.

5.1.1. Entende-se como capital segurado a importância máxima a ser paga ou reembolsada ao segurado em função do valor estabelecido para a(s) cobertura(s) contratada(s), vigente na data do evento, de acordo com as condições contratuais.

6. APÓLICE

- 6.1. A apólice do seguro contra acidentes pessoais deve garantir capital global com cobertura por morte acidental (MA) e invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA) e o pagamento de indenização até o limite do capital segurado, em caso de sinistro decorrente de evento coberto pela apólice de seguro.
- 6.2. A apólice do seguro deverá ser compatível com valores de mercado, conforme dispõe a Lei 11.788/2008, art. 9º, IV.
- 6.3. A modalidade de apólice do seguro contra acidentes pessoais deverá ser aberta, aceitando mudanças na cobertura a depender da necessidade do segurado, que será formalizada pela Emater-MG comunique prévia e expressamente à Seguradora sobre as mudanças.
- 6.4. O preço final da apólice deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

7. CUSTEIO DO SEGURO

- 7.1. O custeio do prêmio do seguro será não contributivo, ou seja, pago integralmente pela Emater-MG, sem ônus para o Segurado.

8. OBRIGAÇÕES DA EMATER-MG

- 8.1. A Emater-MG obriga-se ao cumprimento das obrigações dispostas na Norma de Administração 039-11/2024, nas Leis Federais nº 11.788/2008 e 13.709/2018, na Lei Estadual nº 12.079 de 12 de janeiro de 1996, e no Decreto Estadual nº 45.036 de 04 de fevereiro de 2009, inclusive:

- I - contratar em favor do estagiário bolsista seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso de estágio;
- II - no caso de estágio obrigatório (sem pagamento de bolsa), a responsabilidade pela contratação do seguro será assumida pela Instituição de Ensino;
- III - ofertar instalações adequadas para a realização das atividades de estágio;
- IV - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- V - fazer cumprir a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho no que diz respeito ao estagiário;
- VI - fornecer à seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas, incluindo dados cadastrais, observando as disposições da Lei 13.709/2018;
- VII - manter a seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- VIII - fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- IX - repassar os prêmios de seguro à seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- X - realizar o pagamento dos boletos da fatura nos prazos estabelecidos contratualmente;
- XI - discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro emitidos para o segurado;
- XII - comunicar, de imediato, à seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro ou

expectativa de sinistro referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;

XIII - dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;

XIV - por ocasião do desligamento do estagiário, comunicar à seguradora a data de saída para baixa do período de cobertura do seguro;

XV - a qualquer momento a Emater-MG poderá solicitar à Seguradora análise para alteração dos capitais estabelecidos na apólice, cujas alterações de limites de capital segurado deverão ser imediatamente formalizadas para análise da Seguradora;

XVI - o custeio do prêmio do seguro será não contributivo, ou seja, pago integralmente pela Emater-MG, sem ônus para o segurado;

XVII - zelar pelo cumprimento da jornada de trabalho dos estagiários a fim de evitar a realização de horas extraordinárias.

9. OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA

9.1. É obrigação da Seguradora, em observância aos diplomas legais supracitados, inclusive a Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD):

I - disponibilizar à Emater-MG ferramenta (software ou plataforma eletrônica segura) para que sejam enviadas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas, incluindo dados cadastrais, observando as disposições da Lei 13.709/2018;

II - manter em segurança os dados cadastrais dos segurados conforme dispõe a Lei 13.709/2018;

III - fornecer à Emater-MG, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro e dos segurados;

IV - discriminar o valor do prêmio de seguro no instrumento de cobrança, na forma estabelecida nas condições particulares do contrato;

V - fornecer à Emater-MG, mensalmente, relatórios detalhados de faturamento (movimentações das vidas dos segurados), bem como a fatura de prêmios com o histórico, quantidade de vidas, capital segurado e prêmio líquido, e boleto para pagamentos;

VI - as faturas terão vencimento no dia 5 (cinco) de cada mês;

VII - disponibilizar à Emater-MG canais de atendimento e relacionamento a fim de que a Seguradora possa se acionada sempre que necessário;

VIII - disponibilizar à Emater-MG treinamento necessário para a utilização da ferramenta (software ou plataforma eletrônica segura);

IX - informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro emitidos para o segurado;

X - comunicar, de imediato, à Emater-MG, a ocorrência de qualquer irregularidade identificada nos dados cadastrais dos segurados que impossibilite a cobertura do seguro;

XI - comunicar, de imediato, à Emater-MG, desde a abertura do sinistro, a documentação necessária para o procedimento e os prazos para análise e atendimento do pedido;

XII - comunicar, de imediato, à Emater-MG, os procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;

XIII - informar nas Condições Particulares do Contrato de Seguro de Acidentes Pessoais informações como:

- a) Coberturas do Seguro
- b) Capital Segurado
- c) Taxa Média do Seguro
- d) Prêmio Estimado
- e) Reajuste dos Capitais Segurados
- f) Revisão da taxa do seguro
- g) Prêmio Estimado
- h) Índice Mínimo de Adesão
- i) Limite de Idade
- j) Cessação da Cobertura Individual
- k) Definições e Conceitos relacionados ao contrato do seguro

XIV - comunicar com antecedência mínima de 90 (noventa) dias o reajuste, se houver, dos valores da fatura, bem como o período de vigência da apólice (anual, bienal, etc.);

XV - no caso de ocorrência de morte do segurado, a indenização correspondente à Cobertura por Morte será paga de uma só vez e será devida ao(s) beneficiário(s) indicado(s) pelo segurado. Não havendo indicação de beneficiário, o Capital Segurado devido pelas coberturas contratadas será pago conforme disposto nas condições contratuais. O Segurado poderá a qualquer tempo substituir os seus beneficiários mediante preenchimento de modelo específico da Seguradora;

XVI - os eventuais encargos de tradução necessários à liquidação de sinistros que envolvam reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da seguradora.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO COM A SEGURADORA

10.1. O contrato de prestação de serviço estabelecido entre a Emater-MG e a Seguradora terá vigência na data de sua assinatura, vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, desde que haja condições e preços vantajosos para a EMATER-MG, de acordo com o art. 90 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG.

10.2. A apólice de seguro terá vigência de 12 (doze) meses, com início de vigência a partir do dia 1 de maio de 2024, data de recebimento pela Seguradora da Condição Particular do Contrato de Seguro, devidamente assinada e carimbada pelo representante legal do Estipulante.

10.3. Para os segurados incluídos na primeira fatura da Apólice, a data de início de vigência será a mesma data da apólice. Para as inclusões posteriores, a vigência do risco individual terá início a partir da data de ingresso no grupo segurado, formalizada pelo Estipulante, após análise da Proposta de Adesão e, desde que se enquadre nas condições de aceitação da Seguradora.

10.4. A cobertura do seguro contra acidentes pessoais para cada estagiário será igual à data de vigência do contrato de estágio constante dos Termos de Compromissos de Estágio e seus respectivos aditivos.

10.4.1. A duração do estágio, na Emater-MG, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DA APÓLICE

11.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no primeiro mês subsequente ao início da execução contratual, conforme data do boleto bancário.

11.2. A Contratada deverá prestar todos os serviços solicitados, não havendo pagamento em caso de entrega parcial das coberturas previstas na apólice, até que ocorra o adimplemento da obrigação.

11.3. Os capitais segurados e os prêmios das coberturas poderão ser atualizados anualmente com base na variação do Índice Geral de Preços para o Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), acumulado dos últimos 12 (doze) meses que antecedem o mês anterior ao término de vigência do seguro.

12. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

12.1. A apólice de seguro terá vigência de 12 (doze) meses.

12.2. A apólice não poderá ser novada automaticamente. A renovação da apólice deverá ser por escrito, entre a Emater-MG e a Seguradora, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação a data final da vigência dos 12 (doze) meses.

12.3. A não renovação da apólice ocorrerá somente mediante a comunicação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, na qual qualquer uma das partes - Emater-MG ou Seguradora - comunique expressamente seu desinteresse na renovação.

12.4. Caso haja, na renovação, qualquer alteração na cobertura da apólice, que implique ônus, deveres adicionais aos segurados, ou redução de seus direitos, deverá haver anuência prévia e expressa da Emater-MG.

13. CANCELAMENTO DA APÓLICE

13.1. Na hipótese de não haver acordo entre a Emater-MG e a Seguradora quanto às Condições Particulares da Apólice, a apólice poderá ser cancelada durante a sua vigência, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias no mínimo.

14. CESSAÇÃO DA COBERTURA DO SEGURADO

14.1. A cobertura de qualquer segurado cessa:

a) no final do prazo de vigência da apólice, se esta não for renovada, respeitada as respectivas vigências em curso dos seguros individuais, cujos prêmios tenham sido integralmente pagos;

b) em caso de cancelamento da apólice, segundo as regras estabelecidas nestas condições gerais;

c) com a exclusão do segurado da apólice:

I - pelo pagamento da indenização por Morte;

II - por falta de pagamento do prêmio, conforme definido nas Condições Gerais da apólice e

III - na data em que for protocolado na Seguradora o PEDIDO DE CANCELAMENTO feito pelo segurado, desde que por escrito e devidamente assinado.

d) com o término do vínculo entre o segurado e a Emater-MG; e

e) com o esgotamento dos limites máximos de indenização para Morte e IPA.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe.

15.2. A Seguradora fica obrigada a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão das

Condições particulares da Apólice, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização.

15.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da Emater-MG, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Quando do início de vigência da apólice, possíveis proponentes afastados de suas atividades por doença ou acidente, não poderão participar do seguro, cujo ingresso na apólice somente se dará após alta médica definitiva, mediante declaração pessoal de saúde devidamente preenchida e assinada, para análise de aceitação da Seguradora.

16.2. A não manutenção de todas as condições contratuais exigidas resultará na rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 (trinta) dias.

16.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CPF.

16.4. Qualquer alteração nas condições contratuais em vigor deverá ser realizada por aditivo à apólice, com concordância expressa e escrita do segurado ou de seu representante, ratificada pelo correspondente endosso.

16.5. O custeio do prêmio do seguro será não contributivo, ou seja, pago integralmente pelo Estipulante, sem ônus para o Segurado.

16.6. Para início de vigência do seguro serão aceitos como Segurados todos os integrantes do Estipulante, que estiverem em plena atividade profissional e com boas condições de saúde.

16.7. Quando do início de vigência da apólice, na eventualidade de existirem proponentes aposentados, somente serão aceitos aqueles exclusivamente aposentados por tempo de serviço ou idade, respeitando os limites estabelecidos na Condição Particular do Contrato de Seguro.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO REIS FERREIRA E SILVA**, **Empregado Público**., em 26/02/2024, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82629699** e o código CRC **4CBED398**.

Referência: Processo nº 3040.01.0009537/2023-34

SEI nº 82629699